



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA TEN. J. JOSÉ RIBEIRO, 6 — FONE, 1 — CX. POSTAL, 33 — C. E. P. 86.560

PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/89.

SUMULA: Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Tomazina.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Tomazina, ficam assim estruturados:

I = Gabinete da Presidência

II = Secretaria

III = Assessoria Jurídica

Art. 2º = Compete ao Gabinete da Presidência:

I = Organizar os seus serviços administrativos.

II = Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços;

III = Propor Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de Dotações da Câmara.

IV = Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício.

V = Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º = Compete a Secretaria:

I = Através da Divisão Financeira, a responsabilidade da escrituração contábil, recebimentos, pagamentos, emissão de cheques, controle patrimonial, compras, almoxarifado, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ



PRAÇA TEN. J. JOSÉ RIBEIRO, 6 — FONE 1 — CX. POSTAL 88 — C.E.P. 86800

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

SUMULA: Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Tomazina.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Tomazina, ficam assim estruturados:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Secretaria
- III - Assessoria Jurídica
- Art. 2º - Compete ao Gabinete da Presidência:
 - I - Organizar os seus serviços administrativos
 - II - Propor ao Ilustre Protetor de Lei que ordens, decretos ou outras ações de seus serviços
 - III - Propor Protetor de Lei quando sobre abertura de orçamentos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações da Câmara.
 - IV - Devolver a Secretaria da Presidência o pedido de caixa existente na Câmara, no final do exercício.
 - V - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, além de faltas, aposentadoria e exercício de vencimentos, sendo de faltas, aposentadoria e exercício de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- Art. 3º - Compete a Secretaria:
 - I - Atuação da Divisão Financeira, e responsabilidade da escrituração contábil, recebimentos, pagamentos, emissão de cheques, controle patrimonial, compras, almoxarifado, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA TEN. J. JOSÉ RIBEIRO, 6 — FONE, 1 — CX. POSTAL, 33 — C. E. P. 86.560

II =Através da divisão Administrativa, ma nutenção, limpeza, controle de pessoal, expedientes, atas e autógrafos.

Art. 4º =Compete a Assessoria Jurídica:

I =Dar assessoria jurídica ao Presidente nos assuntos ligados a Câmara Municipal;

II =Defender em juízo ou fora dele, os interesses e direitos da Câmara Municipal.

Art. 5º =Os serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Tomazina, ora desempenhados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, passam a partir da data da promulgação desta resolução, a serem realizados pelos órgãos previstos no artigo 1º.

Art. 6º =Esta resolução, entrará em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tomazi
na, em 19 de Dezembro de 1.989.

Leila
1º Secretário

Cleusa Carlos
Presidente

1ª Votação - 21-12-89

as 9.30

nao

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZO
ESTADO DO PARANÁ



sim
Almeida
Leite
pro R. Costa
[Signature]
[Signature]
[Signature]

2ª Votação - dia 21-12-89 às 18h.

nao

sim
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

3ª Votação - dia 22/12/89

nao

sim
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]